

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO DE LEIS, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 161/2022

Processo: 11530/2022

Autor(a): Vereadora Karla Cozer

Ementa: " *Institui o Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública e dá outras providências* ".

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria da Vereadora Karla Cozer que " institui o Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Segurança Pública e dá outras providências "

II – PARECER DO RELATOR

Compulsando os autos, verifica-se que esta proposição, ao se submeter ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, jungiu-se à deliberação pela INCONSTITUCIONALIDADE da respectiva matéria.

Inconformada, a respeitável autora interpôs recurso . Razão pela qual, em seguimento à prerrogativa regimental insculpida no artigo 184, parágrafo único, do ordenamento dispositivo desta edilidade, a respeitável autora interpôs recurso a este núcleo temático sob o fito de convolar o pronunciamento unânime pela rejeição da matéria, cuja apreciação crivada à mesma junta técnica jurídica.

Nesse diapasão, este Edil, Presidente da referida pasta avoca a relatoria da pretensão parlamentar, nesta fase recursal à qual confere a seguinte aferição de constitucionalidade preventiva.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Em prefaciais ponderações, urge salientar que a Parlamentar suplicante do projeto de lei em apreço arguiu, ao propugnar a rejeição da matéria nesta comissão, suscita que sua súplica legislativa carece de vícios formais de inconstitucionalidade, cujo respaldo no não incremento de despesas e tampouco na criação de cargos, órgãos, ou funções.



Tais indagações, **data vênia**, não merecem prosperar visto que o artigo 80, parágrafo único, II da Lei Orgânica do Município de Vitória, em simetria ao disposto de número 61, § 1º, I da Constituição Federal, é cristalino no sentido de restringir à iniciativa do(a) Chefe de Governo, a proposição de leis que interferem na **organização da administração do executivo**.

Destarte, conforme ensinam a doutrina e jurisprudência majoritária pátria, **organização da administração** consiste na estrutura, rotina e atividades provenientes da prática de reiterados e diversos atos administrativos, de modo que o(a) Legislador(a) Constituinte Originário(a) garante a eficácia plena e aplicabilidade imediata de seu dispositivo supracitado, ou seja, nenhuma legislação infraconstitucional tem o condão de macular ou procrastinar a operabilidade e a imperatividade da norma fundamental.

Outrossim, ainda que a lei possua natureza jurídica meramente **autorizativa**, o Texto Constitucional não especifica a forma pela qual a regra subalterna impactará na organização da administração pública de seu respectivo ente, o que inviabiliza a iniciativa parlamentar para propor leis que **vedem e autorizem o executivo a fazer ou deixar de fazer algo**.

Na causa de pedir edílica em apreço, inobstante a proponente tenha por finalidade a criação de um programa de capacitação para profissionais de segurança pública através de parcerias com núcleos de práticas das universidades, os meios a serem empregados para atingir tal destinação, consistem na celebração de negócios jurídicos, tais quais licitações e contratos de forma a ensejar uma inédita prática de atos de gestão, os quais deverão submeter-se a periódicas fiscalizações perante os órgãos de controle interno, além de análises jurídica, contábil e administrativa na margem temporal que precede a execução e conclusão do contrato.

Trata-se, portanto, de uma intercessão na **organização administrativa da municipalidade**, de maneira que somente esta detém conhecimento e experiência em relação ao seu cotidiano para averiguar a viabilidade de cunhar à sua respectiva legislatura, uma proposta de tal espectro.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pugnamos pela REJEIÇÃO do recurso e, por via de consequência, pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de outubro de 2024

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA - REPUBLICANOS
Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"

